

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 433/2016-GP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Santa Luzia do Paruá – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno de sua propriedade para construção da Sede da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Paruá.

Artigo 2º - O terreno em questão está localizado na Rua Magalhães de Almeida - Centro, nesta Cidade, área de terreno de propriedade municipal medindo 779,00 m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados), tendo as seguintes características: 19,00 (dezenove) metros de frente e fundo e 41,00 (quarenta e um metros) na lateral direita e lateral esquerda.

Artigo 3º - O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área, exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

Artigo 4º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.





Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06 GABINETE DA PREFEITA

- **Artigo. 5º** Fica assegurado à Prefeitura do Município de Santa Luzia do Paruá MA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.
- **Artigo.** 6° As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada, se for necessário.
- **Artigo.** 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EUNICE BOUERES DAMASCENO Prefeita